



CONTRATO Nº 20170064

REFERÊNCIA: Chamada Pública nº 0001/2017-Secretaria Municipal de Saúde.

Contrato Administrativo de prestação de serviços de saúde referente à internações nas quatro Clínicas Básicas, que entre si fazem, de um lado, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua do Café, s/n, setor Auto Morumbi, Tucumã, Estado do Pará, CNPJ: 11.234.776/0001-92, neste ato representado(a) pelo(a) secretário municipal de saúde senhor RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA e do outro lado, o HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO AGOSTINHO LDTA, situado na Rua Cedroarana, nº 32, CNPJ 34.880.872/0001-03, neste ato devidamente representado pela sócia senhora **LUCIENE ALVES LIMA VIEIRA**, brasileira, casada, Estudante, portador do CPF: 878.158.001-06 e da Cédula de Identidade RG: 4555619 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Tucumã, na Avenida do ouro, nº 161, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes as Leis nº 8.080/90 e 8.666/93, artigo 25, com embasamento no edital de chamada pública de nº 0001/2017, ambos, de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços na área de saúde pela CONTRATADA, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Internação Hospitalar nas quatro clínicas básicas (Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Clínica Médica e Cirurgia Geral, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nas condições estabelecidas no anexo Único, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, sob a responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES:

I - Todos os leitos hospitalares ofertados aos usuários do SUS/Tucumã pelo CONTRATADO deverão estar à disposição da Central de Internações da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã.

II - A procura direta de atendimento ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência para os quais o médico do CONTRATADO procederá a avaliação do paciente, emitindo laudo médico que será autorizado pelo Auditor da SMS/Tucumã.

III - Todos os laudos médicos eletivos serão analisados previamente pelo Auditor da



SMS/Tucumã, e autorizados após a comprovação da necessidade de internação.

IV - O CONTRATADO deverá garantir o tratamento integral dos pacientes internados sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, as internações efetivamente realizadas, conforme **Tabela Unificada SIGTAP/SUS**, em vigor editada pelo Ministério da Saúde, observando os tetos físicos e financeiros estabelecidos pela SMS/ Programação Pactuada e Integrada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO:

Os valores relativos estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da lei 8.080/90 e nos termos da lei Federal de Licitações e contratos Administrativos.

A revisão da **Tabela Unificada SIGTAP/SUS** independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar o processo a origem e autorização da revisão dos valores, com data da publicação do D.O.U, que ocorrerá dentro das condições do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecido pelo DATASUS/MS. Após avaliação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação DATASUS/MS e do acordo com a legislação vigente;

II - Os laudos e prontuários referentes aos procedimentos realizados serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes do SUS / SMS de Tucumã;

III - As contas hospitalares rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas a CONTRATADA para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a devolução. O documento apresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

IV - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte;

V - As contas hospitalares rejeitadas quanto ao mérito serão objetos de análise pelo órgão do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria da CONTRATANTE, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 10 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 20 dias;

VI - As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria da CONTRATANTE, ficarão à



disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 10 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 20 dias;

VII - Caso os pagamentos hospitalares já tenha sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério de Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo 5º, da portaria nº 1.286, de 26/10/2003, *in verbis*: “Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, pelos créditos que a este atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado”.

Os recursos de custeio das atividades hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Tucumã são provenientes de transferências federais mensais.

§ 1º - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixado no D.O.U. para o Município de Tucumã.

§ 2º - Os recursos necessário à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas à Internações Hospitalares - objetos do presente contrato, terão a seguinte classificação orçamentária:

10.302.0005-2066 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade.

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

§ 3º - Nos exercícios financiamentos futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor total estimado deste contrato é de até **R\$ 558.767,25 (quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).**

§ 1º - Este valor poderá ser alterado mediante a emissão de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Tucumã será de forma continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e o contrato terá prazo de **09 (nove) meses**, iniciando-se em **03 de abril de 2017, termino previsto para 31 de Dezembro de 2017**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da administração.



CLÁUSULA NONA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas dos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços decorrentes de compromisso formal estabelecido com a CONTRATANTE.

§ 1º - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

I - O membro do seu corpo clínico;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a CONTRATADA, ou se por este autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, o profissional que tenha assumido compromisso formal com a CONTRATADA, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação em enfermaria, e ao acompanhante do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - Os pacientes serão internados em enfermaria com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospital.

II - É vedada a cobrança a qualquer título à paciente atendido pelo SUS, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 8.080/90, Resolução nº 283 - INANPS de 30/08/91 e portaria MS nº 113 de 04/09/97.

III - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

IV - Nas internações em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no hospital, a CONTRATADA poderá incluir na fatura apresentada, a cobrança de diária de acompanhante, segundo o valor fixado pela **Tabela Unificada SIGTAP/SUS**, desde que autorizada pelo auditor da CONTRATANTE, de acordo com o art. 15, I e art. 18, XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei 8.080/90 de 19/09/90, do Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sócias, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a informar, diariamente, a CONTRATANTE, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Internações/ Autorizações da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã".

§ 7º - A CONTRATADA fica eximida da responsabilidade pelo não atendimento de paciente

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



amparado pelo SUS/Tucumã, na hipótese de atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou à situações de urgência ou emergência.

§ 8º - A CONTRATADA se obriga ainda a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos em Lei.

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal, integral e equânime, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço.

IV - Manter placa fixada, em locais visíveis, indicando sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição conforme art. 15, XI e art. 22 da Lei Federal nº 8.080/90 e cláusula quinta, inciso IV do anexo IV da Portaria nº 1.286/93.

V - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato.

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS/Tucumã internado respeitando-se a rotina do serviço.

VII - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

X - Assegurar ao paciente ou a seu representante legal, o acesso ao prontuário médico.

XI - Ter comissão de controle de infecção hospitalar constituída e em funcionamento.

XII - Informar a CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, para que esta se manifeste. A CONTRATANTE analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados e, conforme entenda poderá rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. Caso a CONTRATANTE mantenha a continuidade do contrato, a CONTRATADA enviará a CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

XIII - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia também será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Tucumã.

XIV - Submeter à aprovação da CONTRATANTE, conforme § 10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, substituição de profissional inicialmente indicado pela CONTRATADA, que deverá ter nível e qualidade compatível com a exigência do serviço.

§ 9º - Permitir o acesso e assegurar condições adequadas para desenvolvimento dos trabalhos dos supervisores e auditores e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã nas dependências das unidades para supervisionar os serviços de saúde contratados, de acordo com o



art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 10º - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 11º - Permitir a realização de pesquisas para avaliação dos serviços ofertados e grau de satisfação dos usuários e profissionais da saúde de acordo com as disposições dos incisos I e X do art. 18 e inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/90. Os materiais a serem utilizados com este propósito (urnas, formulários, etc.) serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Tucumã.

§ 12º - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

§ 13º - Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará os usuários de SUS/Tucumã, em consonância com as Planilhas de Programação Pactuada, e obedecerá ao seguinte fluxo:

I - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, que deverão ser aprovados pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS/Tucumã.

§ 14º - Durante os plantões, finais de semanas e feriados a CONTRATADA obrigatoriamente deverá manter corpo clínico para atendimento de demanda.

§ 15º - A CONTRATADA declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demandas da CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Lei.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º - Da Obrigação de Pagar:

I - A Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme **Tabela Unificada SIGTAP/SUS**, editada pelo Ministério da Saúde, em vigor.

II - Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a ser executado pelos Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribui para contratação de serviços de saúde.



§ 2º - A SMS/Tucumã responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

§ 3º - Outras Obrigações:

I - Fazer os encaminhamentos dos usuários da SMS/Tucumã através da Central de Internação, com exceção da **procura direta que ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência.**

II - Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços para verificar se persistem as mesmas condições técnicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

III - Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar/auditar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, de acordo com o disposto nos incisos I e XI do art. 15 e incisos I, X e XI do art. 18 da Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA:

A execução do presente contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância dos cumprimentos das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º - A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar a qualquer momento auditoria ou vistoria no estabelecimento da CONTRATADA, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 2º - Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas da CONTRATADA comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação no importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá da CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º - A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 6º - Em qualquer hipótese e assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantidos os direitos de ampla defesa e contraditória, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde.



§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º - O valor da multa diária será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

§ 3º - Na aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria SUS/Tucumã.

§ 4º - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica.

§ 5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito do CONTRATANTE de exigir ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentes da responsabilidade civil, criminal e/ou ético-profissional do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

1 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindindo unilateralmente o contrato, independente de interpretação ou procedimento judicial, porém, mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) Infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Sub-contratar ou transferir a totalidade do contrato;
- c) Sub-contratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, de continuar descumprindo com as obrigações assumidas, por falta de estrutura física, equipamentos e profissional;
- f) Falência, liquidação ou concordata da CONTRATADA;
- g) Interesse público, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma de legislação referente às licitações e contratos administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O Presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Municipal nos termos do parágrafo único do art. da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro de Tucumã, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidos pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, para um só feito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Tucumã/PA. 03 de abril de 2017

RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

LUCIENE ALVES LIMA VIEIRA
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO AGOSTINHO LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____